

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

- BACEN edita norma que aprimora regras relativas à tarifa de intercâmbio (TIC).

APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- CMN aprimora e consolida regras sobre o Sistema de Informações de Créditos (SCR);
- BACEN edita norma que autoriza a manutenção da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação por instituição submetida à liquidação extrajudicial; e
- Real Digital é objeto de estudo e projetos no âmbito do LIFT Challenge do BACEN.



SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

BACEN edita norma que aprimora regras relativas à tarifa de intercâmbio (TIC)

Em 26 de setembro de 2022, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou a Resolução nº 246 (“Resolução BCB nº 246”), que estabelece limites máximos para a tarifa de intercâmbio e veda o estabelecimento de prazos máximos diferentes para a disponibilização de recursos para o usuário final recebedor nos arranjos de pagamento domésticos, de compra, de contas de pagamento pré-pagas e de depósito e dá outras providências.

Primeiramente, cabe esclarecer que a tarifa de intercâmbio (“TIC”) é a remuneração paga ao emissor do cartão, a cada transação realizada por meio do credenciador do estabelecimento comercial.

Destaca-se que a TIC tem como principais objetivos: (i) tornar a estrutura de preços dos instrumentos de pagamento mais transparente para os usuários finais, (ii) diminuir subsídios cruzados entre os instrumentos de pagamento, e (iii) combater a sobreutilização de instrumentos de pagamento mais caros.

Nesse contexto, de modo a reduzir os custos dos estabelecimentos comerciais na aceitação desses instrumentos de pagamento e encurtar o prazo para que eles tenham acesso aos recursos advindos desse tipo de transação, a Resolução BCB nº 246 estabeleceu as seguintes medidas:

- i. **Limite máximo de 0,5% relativo à TIC em transações realizadas nos arranjos de depósito:** no caso dos arranjos de depósito, altera a forma de aplicação da TIC, que passará a ocorrer somente por meio de um percentual máximo por operação, substituindo a definição cumulativa de uma média ponderada máxima e de um valor máximo por transação;
- ii. **Limite máximo de 0,7% relativo à TIC em transações realizadas nos arranjos classificados como de contas de pagamento pré-pagas:** fixação de um limite máximo à TIC no âmbito de transações em arranjos pré-pagos, anteriormente inexistente; e



- iii. **Vedação à definição de prazos máximos diferentes, entre os arranjos de depósito e pré-pagos, para disponibilização dos recursos ao usuário final recebedor:** a partir da uniformização do prazo de liquidação das transações dos arranjos de depósito e pré-pagos, ocorrerá uma redução do prazo para disponibilização dos recursos aos estabelecimentos comerciais. Essa medida visa conceder a esses agentes melhores condições de gestão de seu fluxo de caixa, bem como de eliminar custos desnecessários relativos à antecipação de recebíveis, o que poderá beneficiar o consumidor final.

A Resolução BCB nº 246, que pode ser acessada [aqui](#), entrará em vigor: (i) em 1º de novembro de 2022, para as disposições do art. 4º e do inciso II do art. 5º, que tratam da dispensa da solicitação de autorização e da respectiva consulta prévia, bem como da revogação da Circular nº 4.020, de 22 de maio de 2020; e (ii) 1º de abril de 2023, para todas as demais disposições.

APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

CMN aprimora e consolida regras sobre o Sistema de Informações de Créditos (SCR)

Em 29 de setembro de 2022, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editou a Resolução nº 5.037 (“[Resolução CMN nº 5.037](#)”), que altera e consolida os atos normativos que dispõem sobre o Sistema de Informações de Créditos (“SCR”).

A Resolução CMN nº 5.037 é fruto do processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN, que, conforme nota (que pode ser acessada [aqui](#)), tem como principais objetivos a simplificação e modernização de seu arcabouço regulatório. O processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN surgiu como forma de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (“[Decreto nº 10.139](#)”), e foi objeto da 61ª edição do Radar Stocche Forbes – Bancário, que pode ser acessada [aqui](#).

Nesse sentido, apesar de a Resolução CMN nº 5.037 não alterar a maior parte dos dispositivos relativos ao SCR, foram estabelecidos alguns aprimoramentos, a exemplo da retirada do termo “consolidadas” em relação às informações passíveis de compartilhamento com as instituições financeiras, a chamada função birô de crédito.

A partir de tal modificação, torna-se possível a disponibilização de informações mais detalhadas e específicas, permitindo o aprimoramento da análise de risco pelo sistema financeiro, o que, por consequência, confere maior segurança à concessão de crédito.

Outro importante aprimoramento diz respeito à possibilidade de as entidades prestadoras de garantia em operações de crédito terem acesso aos dados das operações em que atuarem como parte. Em complemento, a Resolução CMN nº 5.037 possibilitou que, caso o garantidor não seja instituição financeira, o referido acesso poderá ser franqueado por tal instituição, mediante procuração com poderes específicos do garantidor para consultar as informações em seu nome.

A Resolução CMN nº 5.037 entrará em vigor em 1º de novembro de 2022, e pode ser acessada [aqui](#).

BACEN edita norma que autoriza a manutenção da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação por instituição submetida à liquidação extrajudicial

Em 14 de setembro de 2022, o BACEN editou a Resolução nº 243 (“Resolução BCB nº 243”), que altera dispositivos do Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021 (“Resolução BCB nº 105”), o qual disciplina o funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (“STR”), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no BACEN.

Atualmente, a instituição financeira submetida ao processo de liquidação extrajudicial tem, no momento da divulgação do ato de decretação dessa condição, sua conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação encerrada junto ao BACEN.



No entanto, conforme exposição de motivos (que pode ser acessada [aqui](#)), o BACEN afirmou que, em decretações de liquidação extrajudicial recentes, os liquidantes apontaram dificuldades para finalizar algumas obrigações com as Câmaras e Prestadores de Serviços de Compensação e de Liquidação que haviam sido contratadas antes da decretação do regime, bem como para a conciliação do recebimento de créditos de terceiros.

Isso porque, o encerramento imediato da participação da instituição no STR leva à necessidade de abertura e utilização de conta corrente em outra instituição financeira, o que traz uma série de dificuldades aos trabalhos do liquidante e custos adicionais. Além disso, a realização das atividades que requerem ação imediata no regime de liquidação extrajudicial fica comprometidas, a exemplo do encerramento de negócios pendentes e da restituição de valores de terceiros.

Portanto, a Resolução BCB nº 243 foi editada justamente com o intuito de evitar tais problemas, possibilitando que as instituições submetidas ao processo de liquidação extrajudicial optem pela manutenção da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação, com a consequente manutenção da participação no STR. No entanto, essa faculdade somente será aplicável às instituições cuja liquidação extrajudicial seja decretada a partir de 1º de março de 2023, data em que a Resolução BCB nº 243 entra em vigor.

A Resolução BCB nº 243 entrará em vigor em 1º de março de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

Real Digital é objeto de estudo e projetos no âmbito do LIFT Challenge do BACEN

Em 05 de setembro de 2022, o LIFT Challenge – Real Digital, edição especial do LIFT (“Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas”), deu início aos projetos selecionados.

O LIFT Challenge – Real Digital, de iniciativa da Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central (“Fenasbac”) em parceria com o BACEN, tem como objetivo identificar as características fundamentais de uma



infraestrutura para o Real Digital, que poderá, inclusive, dar suporte aos casos de usos apresentados, que estejam maduros e que tragam valor para a sociedade brasileira.

Dentre os projetos apresentados, destacam-se os seguintes:

- i. **AAVE:** foco na reunião de recursos de vários poupadores, de modo a viabilizar o oferecimento de empréstimos e de garantir a aderência dessas operações às normas do sistema financeiro, empregando ferramentas de finanças descentralizadas (“DeFi”);
- ii. **Banco Santander:** aplicação de entrega contra pagamento (“DvP”) e da *tokenização* do direito de propriedade de veículos e imóveis;
- iii. **Febraban:** trata-se de DvP de ativos financeiros, que ainda precisarão ter funcionalidades com integração direta à arquitetura de operação do Real Digital;
- iv. **Mercado Bitcoin:** em associação com a Fundação CPQD e à Bitrust, o projeto pretende utilizar o DvP de ativos nativamente digitais, com foco em criptoativos; e
- v. **Visa:** em associação com a Consensus e a Microsoft, o projeto consiste na utilização de uma plataforma DeFi para permitir que PMEs brasileiras possam obter propostas de financiamentos competitivos no mercado financeiro global.

Para mais informações acerca do LIFT Challenge, clique [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

The logo for Stocche Forbes Advogados, featuring the company name in white capital letters inside a red rectangular box.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO